**Decreto nº. 7.497, de 23 de outubro de 2018.**

Que concede desconto para pagamento do ITU e IPTU em parcela única no exercício de 2019, estabelece datas para pagamento parcelado e regulamentam o disposto no artigo 6.º da Lei Complementar Municipal nº. 113, de 30 de dezembro de 2.003.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc., e:

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei nº. 1.335, de 30 de setembro de 1.983, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 115, de 28 de setembro de 2.004, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de até 10% para pagamento à vista, em parcela única, dos tributos municipais e parcelar o crédito tributário em até 10 (dez) parcelas consecutivas mensais;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº. 113, de 30 de dezembro de 2.003, que disciplina a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP estabelece no seu artigo 6.º que os imóveis não ligados à rede de energia elétrica serão cobrados mediante a expedição de Carnê, a ser regulamentado por decreto;

**DECRETO:**

Art. 1.º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2019 será pago pelo contribuinte:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 11 de fevereiro ou;

II - em até 10 (dez) parcelas consecutivas, sem desconto, desde que o valor unitário das mesmas não seja inferior a R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), quando será reduzida a quantidade de parcelas até satisfazer ao valor mínimo estipulado, com as seguintes datas de vencimentos:

1ª) 11 de fevereiro;

2ª) 11 de março;

3ª) 10 de abril;

4º) 10 de maio;

5ª) 10 de junho;

6ª) 10 de julho;

7ª) 12 de agosto;

8ª) 10 de setembro;

9ª) 10 de outubro;

10ª) 12 de novembro.

Art. 2.º O Imposto Territorial Urbano – ITU do exercício de 2019 será pago pelo contribuinte:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 11 de fevereiro ou;

II - em 10 (dez) parcelas consecutivas, sem desconto, nas seguintes datas:

1ª) 11 de fevereiro;

2ª) 11 de março;

3ª) 10 de abril;

4º) 10 de maio;

5ª) 10 de junho;

6ª) 10 de julho;

7ª) 12 de agosto;

8ª) 10 de setembro;

9ª) 10 de outubro;

10ª) 12 de novembro.

Art. 3.º A Contribuição de Iluminação Pública – CIP do exercício de 2019, cujo contribuinte não tenha imóvel ligado à rede de energia elétrica, será paga no mesmo Carnê do Imposto Territorial Urbano – ITU ou documento equivalente de cobrança bancária:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 11 de janeiro ou;

II - em 12 (doze) parcelas consecutivas, sem desconto, nas seguintes datas de vencimentos:

1ª) 11 de janeiro;

2ª) 11 de fevereiro;

3ª) 11 de março;

4ª) 10 de abril;

5ª) 10 de maio;

6ª) 10 de junho;

7ª) 10 de julho;

8ª) 12 de agosto;

9ª) 10 de setembro;

10ª) 10 de outubro;

11ª) 11 de novembro;

12ª) 10 de dezembro.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração